



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 053/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre Implantação de
Horta Comunitária e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a im'
plantar, no terreno contíguo ao da Escola Municipal Alto da Boa
Vista, em Girassol, um horta de caráter comunitário.

Art. 2º - A horta referida no artigo 1º tem por
objetivos:

- I - O desenvolvimento do espírito comunitário do
aluno da rede municipal de ensino;
- II - Criação e manutenção de uma cultura agrícola;
- III - Despertar vocação à agricultura;
- IV - O aproveitamento dos seus produtos na comple
mentação da merenda escolar.

Art. 3º - O eventual excesso de produção auferidos '
na horta serão destinados as famílias comprovadamente carentes do
Município, não podendo, sob nenhuma hipótese serem vendidas.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo, poderá baixar
normas regulamentadoras ao bom desempenho de produtividade, bem
como outros interesses que entender necessários.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da Secretaria de Fomento à Agricultura, poderá ainda, o Prefeito, delgar COMISSÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR, constituída de pais e alunos, professores e direção da Escolar para orientar e dirigir os trabalhos desenvolvidos na horta comunitária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 24 de setembro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 24/09/93

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

